

A adoção de Personalidade Jurídica pelo CBA – Centro de Biotecnologia da Amazônia: uma análise do impacto jurídico-econômico nas negociações comerciais

Ariadne Yurkin Scandiuzzi¹; Cacilda Maria de Andrade Cruz²; Luana Alves de Souza e Souza³; Yago Galdino Fernandes³

RESUMO

Ab initio, o instituto da atribuição de personalidade jurídica é regido pelo Código Civil, que estabelece sendo esta como determinada aptidão genérica para adquirir-se direito e deveres na sociedade, sendo atribuída logo após o registro no órgão competente, quando se tratar de pessoa jurídica, contido sine qua non, não seria possível gozar de certos benefícios. Per saltum, faz-se necessária a análise e debate acerca da atribuição deste instituto junto ao Centro de Biotecnologia da Amazônia, fazendo uma subsunção do impacto jurídico econômico nas negociações comerciais. Vale ressaltar que esta se trata de um bioma, ocupando cerca de 40% do território nacional, englobando território nacional e internacional. No Brasil, existem seis Biomas distintos, segundo o Ministério do Meio Ambiente: a. Amazônia, b. Caatinga, c. Cerrado, d. Mata Atlântica, e. Pampa e f. Pantanal, ressaltando que não possuem personalidade jurídica atribuída. Ex positis, será analisado, portanto, a necessidade ou não da possível atribuição de personalidade jurídica à CBA e seus reflexos nas relações comerciais mediante análise de caso concreto e levantamento de dados primários e secundários.

Palavras-chave:

Personalidade jurídica. CBA. Impacto sociojurídico. Flexibilização mercantil de recursos naturais.

¹ Doutoranda em Empresa e Tributação, Mestre em Direito Tributário, Advogada e Professora Universitária dos Curso de Graduação em Direito junto ao UniFoa – Centro Universitário de Volta Redonda e UGB – Centro Universitário Geraldo di Biase.

² Mestranda em Direito pela UNISAL e Professora Assistente do Centro Universitário de Volta Redonda.

³ Discente do 8º período do curso de Direito do UniFoa – Centro Universitário de Volta Redonda.